

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.709 DE 11 DE maio DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Retifica Lei Municipal e dá outras pro-  
vidências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ES-  
TADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câ-  
mara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.257 de 10 de  
outubro de 1.989, passa ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de  
Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de  
Mato Grosso - FUNREBOM - com o objetivo de custear encargos com a  
manutenção de projetos e atividades do grupamento em Barra do Gar-  
ças.

Art. 2º - O FUNREBOM será vinculado ao Gabi-  
nete do Prefeito e terá vigência ilimitada.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - São receitas do FUNREBOM:

I - Os recursos provenientes da arrecadação  
da taxa de Segurança e Prevenção de Incêndio - TPI de que trata o  
Capítulo VII da Lei Complementar nº 01 de 31.12.90 (Código Tributá-  
rio Municipal).

II - Os rendimentos e os juros provenientes  
de explicações financeiras;

III - Os resultantes de assinatura de convên-  
nios;

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Doações, legados e outros.

§ 1º - As receitas do FUNREBOM serão depositadas em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito, com saldo disponível obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

§ 2º - A receita prevista no inciso I será creditada na conta do FUNREBOM, até 30 (trinta) dias após o seu efetivo recolhimento verificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial e oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis ou imóveis que vier adquirir.

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção de seus projetos e atividades.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se as disposições constantes do Título VII da Lei Federal nº 4.320/64 e normas aplicáveis ao Município.

Art. 7º - a escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 9º - Os balancetes do Fundo serão assinados pelo contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10º - Os cheques à conta do FUNREBOM serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11 - Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO IIIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - O oficial comandante de incêndio do Corpo de Bombeiros sediado em Barra do Garças, será membro nato de Conselho de Administração.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 05 (cinco) serão respectivamente indicados pelo Prefeito, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, pela União das Associações de Bairros da cidade e pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Barra do Garças, cabendo uma indicação por cada instituição ou associação.

Art. 13 - O mandato dos membros indicados do Conselho será de dois anos, permitida a nomeação para mais um mandato.

Art. 14 - O Presidente do Conselho do FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros, indicados pelo Presidente.

Art. 15 - O conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 16 - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Plano de aplicação dos recursos do Fundo a ser elaborado pelo Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros local;

II - Aprovar o orçamento do Fundo;

III - Solicitar ao Prefeito a abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado em Barra do Garças e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 19 - Esta Lei, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação e cumprimento, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Para atender a despesas decorrentes do Plano de aplicações de Recursos do FUNREBOM no corrente exercício ficam abertos no vigente orçamento do Município, os seguintes Créditos Especiais:

I - 02.07.06.30.178.2.079

a) 3.1.2.0 Cr\$ 25.000.000,00

b) 3.1.3.2 Cr\$ 20.000.000,00

II - 02.07.06.30.178.1.080

4.1.2.0 CR\$ 15.000.000,00

Parágrafo Único - Para acorrer à despesas de correntes dos créditos especiais autorizados neste artigo, fica anu



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

lado integralmente a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente:

08.04.09.51.269.1.052 Cr\$ 60.000.000,00

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento tomará providências quanto a inclusão nos orçamentos futuros do Município de dotações específicas para atenderem execução de projetos e atividades do FUNREBOM.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 11 de maio de 1994.

*WPM*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei se encontra arquivada no livro próprio nº 05 à fl. e publicada no mural da Câmara Municipal.  
em 11 / 05 / 1994 *Eda*